

Antonio Pimentel Filho

Aut. 085/2019

Proj. 167/2019



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.221

De 17 de Junho de 2019.

“AUTORIZA AOS LABORATÓRIOS PARTICULARES OU CONVENIADOS A REDE PÚBLICA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES MAIS PRÓXIMAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Os laboratórios conveniados com o Município de Campina Grande – PB, estão autorizados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidade, em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art.2º- Para efeitos desta Lei entende – se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de deficiência, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

III - os laboratórios conveniados com o Município, deverão afixar copia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art.3º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitara o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal